



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº10/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES NO ESTADO DO PIAUÍ, PARA FORMAÇÃO DE REDE DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO ESTADUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTICIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Piauí mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a finalidade de fomentar a educação em Direitos Humanos na sociedade piauiense e a articulação dos órgãos do estado e da sociedade na defesa desses direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICIPES

Os PARTICIPES deste ACORDO são os seguintes:

- I - Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), CNPJ nº 05.805.924/0001-89;
- II - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, CNPJ nº05.336.854/0001-67;
- III - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, CNPJ nº06.553.549/0001-90;
- IV – Secretaria de Estado da Justiça do Piauí, CNPJ nº07.217.342/0001-07;
- V – Secretaria de Assistência Social e Cidadania, CNPJ nº09.579.079/0001-21;
- VI – Secretaria de Estado da Educação, CNPJ nº06.554.729/0005-10;
- VII – Universidade Federal do Piauí-UFPI, CNPJ nº06.517.387/0001-34;
- VIII – Universidade Estadual do Piauí-UESPI, CNPJ nº07.471.758/0001-57;
- IX – Instituto Federal de Educação-IFPI, CNPJ nº10.806.496/003-00;
- X – Defensoria Pública Estadual, CNPJ nº041.263.856/0001-57;



- XI – Defensoria Pública da União, CNPJ n° 00.375.114/0001-16;
- XII – Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, CNPJ n°06.610.786/0001-45;
- XIII – Coordenadoria Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, CNPJ n° 19.970.278/0001-10;
- XIV – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ n° 06.981.344/0001-05;
- XV – Conselho Regional de Psicologia 21ª Região, CNPJ n°19.698.999/0001-12;
- XVI – Conselho Regional de Serviço Social 22ª Região, CNPJ n° 69.617.538/0001-46;
- XVII – Polícia Rodoviária Federal – PRF, CNPJ n° 00394494/0122-23.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Subscrevem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Outros órgãos públicos ou entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de Termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

I – Fica estabelecido que os PARTÍCIPES promoverão meios de intercâmbio de informações entre si, de forma ágil, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando os acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a cooperar entre si para a troca de informações face à assinatura do presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inexiste a transferência de recursos entre os PARTÍCIPES deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

- I – Uniformizar ações a fim de fortalecer a rede de proteção dos Direitos Humanos, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
- II – Designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- III – Designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;
- IV – Colaborar com o desenvolvimento da Rede de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;
- V – Contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva



no combate às violações dos Direitos Humanos, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI – Promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir a educação para os Direitos Humanos;

VII – Colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento de projetos, nos termos dispostos nesse ACORDO;

VIII – Implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios visando a promoção e a defesa dos direitos humanos na sociedade, em suas esferas de atuação;

IX- Identificar as demandas relativas aos Direitos Humanos no Estado, encaminhando aos órgãos competentes no âmbito de sua atribuição;

X - Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação correrão por conta das dotações orçamentárias das respectivas instituições, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos ou de adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí- DOEMP, a ser providenciada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram



formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPIES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPIES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nome, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPIES.

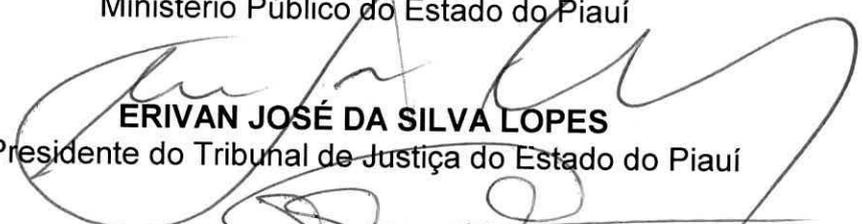
CLÁUSULA NONA - DO FORO

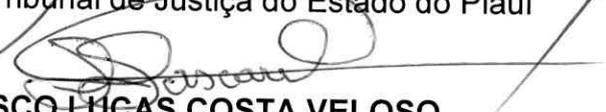
As questões decorrentes da execução deste ACORDO que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, Alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPIES assinam o presente ACORDO, na presença das testemunhas.

Teresina (PI), de de 2018.


CLEANDRO ALVES DE MOURA
Ministério Público do Estado do Piauí


ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí



DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretaria de Estado da Justiça do Piauí

RUBENS DA SILVA PEREIRA
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí

ANA PAULA MENDES DE ARAUJO
Secretário de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí

HELDER SOUSA JACOBINA
Secretário de Estado da Educação do Estado do Piauí

JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES
Reitor da Universidade Federal do Piauí

NOUGA CARDOSO BATISTA
Reitor da Universidade Estadual do Piauí

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Reitor do Instituto Federal de Educação

DANILO CORREIA DA PAZ
Defensor-Geral da União no Estado do Piauí

FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES
Defensora-Geral do Estado do Piauí

MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA
Secretário Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência



HALDACI REGINA DA SILVA
Coordenadora Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres

EDUARDO JASSON LOREIRO MUNIZ MOITA
Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia 21ª Região

FABRÍCIO CÉSAR MOURA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Serviço Social 22ª Região

WELENDAL LEAL TENÓRIO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal do Piauí

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha. CPF:

2ª Testemunha. CPF: